

Publicado no D. O. E.
de 15/05/2006

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2006

Regulamenta a Lei nº 3.005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Selo de Fiscalização e Controle dos Atos Notariais de Registros Públicos e Judiciais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 15, 17 e parágrafo único do artigo 19, da Lei estadual nº 3.005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Selo de Fiscalização e Controle dos Atos Notariais de Registros Públicos e Judiciais;

CONSIDERANDO que incumbe, por determinação dos dispositivos supracitados, ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas a regulamentação da Lei antecitada,

RESOLVE:

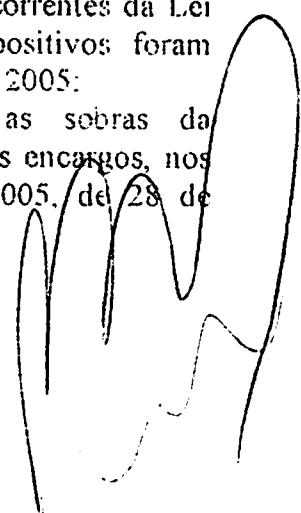
Art. 1º. O Selo de Fiscalização e Controle dos serviços notariais e de registros públicos prestados na circunscrição deste Estado visa:

I – garantir a autenticidade aos atos praticados pelos Notários. Registradores e Serventias Judiciais, no exercício de suas atribuições legais, emprestando-se-lhes maior segurança jurídica e confiabilidade às partes envolvidas nas operações notariais;

II – auxiliar na arrecadação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, ao permitir a fiscalização permanente e direta às serventias por parte da Corregedoria Geral da Justiça;

III – custear o reembolso dos atos gratuitos decorrentes da Lei federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, cujos dispositivos foram regulamentados pela Lei estadual nº 3.005, de 28 de novembro de 2005;

IV – constituir receita do FUNETJ, com as sobras da arrecadação do valor adicional de contribuição após abatidos os encargos, nos termos estabelecidos no Art. 2º, § 1º, da Lei estadual nº 3.005, de 28 de novembro de 2005.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º. Os selos serão confeccionados em oito tipos, atendendo à diversificação dos atos notariais e registrais realizados pelas Serventias, conforme especificação contida no Anexo I:

- I - Selo de Fiscalização Registral,
- II - Selo de Fiscalização Registro de Nascimento,
- III - Selo de Fiscalização Registro de Assento de Óbito,
- IV - Selo de Fiscalização Notarial,
- V - Selo de Fiscalização Notarial Procuração,
- VI - Selo de Fiscalização Reconhecimento de Firma,
- VII - Selo de Fiscalização Autenticação;
- VIII - Selo de Fiscalização Certidão.

Parágrafo único - Os selos de Fiscalização Notarial e Reconhecimento de Firma serão confeccionados de 1 Ato e 2 Atos; os demais selos serão de apenas 1 ato.

Art. 3º. Os selos terão as seguintes características essenciais, com enfoque na sua segurança:

- I - imagem do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas impressa em talho-doce;
- II - filigrana negativa com imagem latente e microtexto positivo em off-set;
- III - auto-adesivo e faqueamento;
- IV - numeração seqüencial alfanumérica, sendo três letras e cinco números com representação em código de barras e uma série com três letras aleatórias;
- V - fundo numismático e geométrico em duas cores, incorporando microletras negativas em off-set;
- VI - imagem latente;
- VII - talho doce calcográfico cilíndrico (intaglio);
- VIII - tarja lateral e estrela com tinta prata anti-scanner e caracteres reativos à luz ultravioleta;
- IX - a impressão da identificação da quantidade dos atos será com tinta laranja fosforescente.

§ 1º. Os selos, de cor de fundo azul claro com imagem incorporada igual para todos os tipos, distinguir-se-ão pela identificação do ato a que se destina e pela cor específica na impressão em talho-doce.

§ 2º. Todos os selos, com exceção do de Autenticação, conterão numeração dupla idêntica, sendo uma no corpo do selo e outra na parte

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

destacável, para o fim de vincular o selo apostado no traslado do documento ao ato respectivo lavrado no livro ou para controle do responsável.

§ 3º. Por motivo de segurança, as três letras aleatórias que comporão a numeração dos Selos de Fiscalização e Controle serão de exclusivo conhecimento das partes interessadas.

Art. 4º Os selos de fiscalização e controle serão aplicados:

I - em todos os atos de ofício das serventias extrajudiciais destinados ao público;

II - nos atos de autenticação e nas certidões de livros, de processos e de outros atos pertinentes ao ofício, expedidos pelas serventias judiciais em atendimento a pedido dos interessados, que, por sua natureza, possam adquirir caráter autônomo ou externo à serventia.

§ 1º. O selo deverá ser colado no documento que representa o ato praticado e onde for posta a assinatura do funcionário autorizado para a realização do ato.

§ 2º. O carimbo da serventia deverá ser colocado sobre parte do Selo e parte do documento.

§ 3. No caso do ato não gerar traslado, será selado o documento que deu origem ao ato. A regra geral é: no mínimo, um selo para cada ato e para cada ato, pelo menos, um selo.

§ 4º. Para cada ato de autenticação, reconhecimento de firma, certidão ou traslado e ato notarial ou registral, seja isento, gratuito ou não, corresponderá à aplicação de um Selo de Fiscalização e Controle.

§ 5º. Caso o documento possua mais de:

I - um ato, serão apostos os selos correlativos ao número de atos ou, então, Selos múltiplos correspondentes;

II - uma folha, mas contiver um único ato, esse instrumento só levará um Selo.

§ 6º. A aplicação do Selo de Fiscalização e Controle em cópia autenticada será feita obrigatoriamente na mesma face da reprodução.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 7º. Nos reconhecimentos de firmas, serão aplicados os Selos de Fiscalização e Controle correspondentes a cada uma das firmas reconhecidas no documento.

§ 8º. A aplicação do Selo de Fiscalização e Controle será feita de modo a criar uma vinculação entre o selo e o respectivo ato ou documento extrajudicial, possibilitando identificar a que ato ou documento cada selo se refere.

§ 9º. A gratuidade e a redução, a qualquer título, quanto ao pagamento de emolumentos, não importarão na dispensa da aplicação do Selo de Fiscalização nos procedimentos atinentes.

§ 10. Os Selos deverão ser retirados pelas bordas e, imediatamente, afixados no documento. As mãos e o papel deverão estar isentos de poeira, oleosidade e umidade, para possibilitar a correta colagem do selo ao documento.

§ 11. A utilização obrigatória pelas serventias do Selo de Fiscalização e Controle dar-se-á, após a distribuição do primeiro lote de selos, mediante AVISO publicado no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma de implantação a ser baixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º. Será dispensada a indicação do valor do documento nos atos de reconhecimento de firmas e autenticação de cópia de documentos.

Art. 6º. No caso de redução de valor dos emolumentos, ou de sua dispensa, dever-se-á fazer alusão ao respectivo dispositivo legal.

Art. 7º. Cada serventia preencherá e entregará na Diretoria de Fiscalização e Controle do Selo a ficha cadastral com os principais dados do seu titular ou responsável e os dos funcionários autorizados a pedir e receber os Selos de Fiscalização e Controle.

§ 1º. A atualização permanente e o cancelamento das fichas cadastrais são de integral responsabilidade do titular ou responsável pela serventia.

§ 2º. Servidor com pendência no procedimento de designação não poderá receber selos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 8º. As solicitações de selos pelas serventias à empresa fornecedora deverão ser efetuadas através de formulário próprio, na quantidade suficiente para que não haja falta de selos para realização dos atos notariais e registrais, nem haja estoque excessivo.

§ 1º. Não haverá limite máximo de quantidade para pedido de selos, mas o pedido deverá respeitar uma quantidade mínima a ser definida em manual de procedimentos.

§ 2º. O prazo de entrega pela empresa fornecedora será contado a partir do recebimento por esta do pedido.

Art. 9º. Haverá três modalidades de entrega de selos às serventias solicitantes: normal, emergencial e necessidade extrema.

§ 1º. Na *entrega normal*, a empresa fornecedora terá 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega dos selos na sede da serventia requerente.

§ 2º. Na *entrega emergencial*, não aplicável aos Setores de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos (que abrangem as serventias judiciais oficializadas do primeiro grau de jurisdição da Comarca de Manaus, instaladas no "Fórum Ministro Henoch Reis", e as dos Juizados Especiais da Capital, instaladas no "Fórum Desembargador Mário Verçosa"), às serventias oficializadas de primeiro grau de jurisdição da Comarca de Manaus instaladas fora dos Fóruns mencionados e às do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça, a empresa fornecedora entregará os selos em até 5 (cinco) dias úteis à serventia solicitante, mas, neste caso e somente neste caso, esta terá que pagar a taxa de frete àquela empresa, de acordo com tabela a ser elaborada pela empresa e aprovada pela Corregedoria

§ 3º. Na *entrega necessidade extrema*, exclusiva para as serventias de Manaus, a empresa fornecedora obriga-se a entregar, em sua filial em Manaus, os selos à serventia solicitante, no prazo máximo de 3 (três) horas.

§ 4º. As entregas, pela empresa fornecedora às serventias, serão sempre realizadas em dia útil e no horário de atendimento ao público.

§ 5º. A empresa fornecedora somente entregará os selos a funcionários devidamente cadastrados, nos termos estabelecidos no Art. 7º, após o recebimento da 3ª via do Boleto de Cobrança Bancário autenticado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 10. Os preços de um selo, a serem pagos antecipadamente pelas serventias não oficializadas da Comarca de Manaus e do interior do Estado, nos valores de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e R\$ 0,40 (quarenta centavos), respectivamente, estão assim compostos:

I - do valor de R\$ 0,14744, que é custo de fabricação, com o qual a empresa fornecedora venceu o processo licitatório;

II - do valor adicional de contribuição ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ:

a) de R\$ 0,45256, para as serventias da Comarca de Manaus;

b) de R\$ 0,25256, para as serventias das Comarcas do interior do Estado.

§ 1º. As serventias não oficializadas das Comarcas do interior do Estado, que acumulam o Judicial e Anexos (serventias extrajudiciais), contribuirão com valor adicional menor na aquisição dos Selos de Fiscalização e Controle, porque ficarão excluídas da indenização pelos serviços gratuitos prestados, operando-se, no caso, a compensação automática entre o preço menor da contribuição a ser paga ao FUNETJ e as despesas com a realização dos referidos serviços;

§ 2º. Os selos serão pagos pelas serventias mediante depósitos em contas do FUNETJ, no Banco do Brasil, os quais terão a seguinte destinação:

I - para pagamento à empresa fornecedora dos selos, no tocante aos depósitos pertinentes ao custo de fabricação;

II - para indenização de serviços gratuitos realizados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), relativos a registros de nascimento, assentos de óbitos e respectivas primeiras certidões, bem como as segundas vias das certidões fornecidas a pessoas reconhecidamente pobres;

III - para receita do Fundo mencionado, no tocante à sobra apurada entre os valores das contribuições depositadas, de que trata o Art. 10, Inciso II, e as indenizações realizadas, tratadas no Inciso II deste Parágrafo.

§ 3º. Os pagamentos de selos pelas serventias serão processados mediante depósitos nas seguintes contas do FUNETJ, no Banco do Brasil, Agência 3563-7:

I - conta nº 6678-8, relativos ao custo de fabricação, de que trata o Art. 10, Inciso I;

II - conta nº 6681-8, relativos ao valor adicional de contribuição, de que trata o Art. 10, Inciso II.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 4º. Os preços dos selos, tratados no *caput* deste artigo, não poderão ser repassados, em nenhuma hipótese, pelas serventias extrajudiciais e judiciais não-oficializadas, às pessoas beneficiárias dos serviços cartorários.

Art. 11. Além do preço de aquisição do Selo de Fiscalização e Controle, tratado no Art. 10, as Serventias Extrajudiciais e Judiciais da Comarca de Manaus e as das Comarcas do interior do Estado, que utilizarem referido Selo, continuarão obrigadas ao recolhimento ao Banco do Brasil, S/A, Agência nº 3563-7, em nome do FUNETJ, conta nº 9520-6, do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços extrajudiciais praticados e de 5% (cinco por cento) incidente sobre as custas e a taxa judiciária dos serviços judiciais, conforme dispõe o Art. 3º, incisos V e VI, da Lei estadual nº 2.620, de 04.12.2000, e Art. 2º, § 3º, da Lei estadual nº 3.005, de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º. Os recolhimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, sob pena de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade.

§ 2º. Havendo dispensa ou redução de emolumentos por livre arbítrio do titular ou responsável pela serventia, as quantias devidas ao FUNETJ deverão ser recolhidas, de conformidade com valores da Tabela de Custas e Despesas Judiciais, aprovada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas para os atos e documentos correspondentes.

Art. 12. Os Setores de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos, que abrangem as serventias judiciais oficializadas citadas no § 2º do art. 8º, as serventias judiciais oficializadas de primeiro grau de jurisdição da Comarca de Manaus instaladas fora dos Fóruns "Ministro Henoch Reis" e "Desembargador Mário Verçosa" e as serventias judiciais oficializadas do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça não pagarão os Selos de Fiscalização à empresa fornecedora, estando excluídas da norma estabelecida no Art. 10, razão pela qual seus pedidos de selos deverão ser feitos em formulário distinto do das demais serventias.

Art. 13. Cada serventia receberá os selos numerados e não poderá, em nenhuma hipótese, fornecê-los a outra serventia; não haverá intercâmbio de selos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único – A serventia que possuir sucursal ou posto de atendimento em PACs (Pronto Atendimento ao Cidadão) e maternidades deverá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

requisitar os selos individualmente, ou seja, um pedido para cada local de uso, não podendo os selos ser transferidos de uma unidade para outra, exceto no caso de extinção da sucursal ou posto.

Art. 14. A Corregedoria Geral da Justiça manterá sistema global, informatizado, de informações em *site* seguro, na página da *internet*, que tenha certificação digital fornecida por empresa credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), destinado ao controle de dados relativos às serventias, aos selos entregues, aos pagamentos dos selos através de boletos de cobrança bancários, e controle da vinculação dos selos aos atos.

§ 1º. Para tornar possível a manutenção de informações atualizadas e corretas no sistema mencionado no *caput* deste artigo:

I – os dados relativos às serventias e aos selos a elas entregues serão disponibilizados no sistema, de que trata este artigo, pela empresa fornecedora, desde o início das operações com selo;

II – numa etapa posterior, serão desenvolvidos três *softwares*:

a) um para ser entregue a cada uma das serventias, destinado ao lançamento dos dados essenciais à identificação dos atos por ela praticados e aos selos apostos nesses atos;

b) um outro destinado à transmissão criptográfica dos dados descritos na alínea “a”, que serão disponibilizados, na *internet*, em página de acesso restrito às pessoas certificadas e cadastradas pela Corregedoria Geral da Justiça;

c) um terceiro destinado a criticar os dados recebidos das transmissões feitas diariamente pelas serventias, antes de serem expostos no *site*.

§ 2º. O sistema global de informações terá o objetivo de viabilizar a fiscalização do uso do selo, através de consultas por qualquer pessoa interessada, mas principalmente pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 15. Para evitar fraude em alguns tipos de atos, será criado um *link* de segurança, mediante certificação digital, que propicie a identificação dos atos, a partir da digitação do número do selo, principalmente dos documentos emitidos pelos Ofícios de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 16. A empresa fornecedora dos Selos de Fiscalização e Controle deverá entregar mensalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça um relatório circunstanciado, nos termos do modelo padrão a ser estabelecido, abordando, entre outros aspectos, a série de numeração dos selos entregues às serventias judiciais e extrajudiciais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 17. As serventias notariais e de registro serão obrigadas a apresentar à Diretoria de Fiscalização e Controle do Selo, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, balancete mensal com indicação dos selos adquiridos no mês de competência, dos utilizados e dos remanescentes, assim como das isenções e gratuidade dos emolumentos e respectivas causas legais.

Art. 18. Será obrigatória a utilização sequencial dos selos, de modo que o primeiro lote de um tipo de selo entregue deverá ser consumido antes da utilização do segundo lote, e assim por diante.

Parágrafo único – É aceitável uma pequena discrepância, no caso de serventias com vários escreventes, resultante de selos utilizados fora da sequência, mas a entrada de um novo lote só poderá ser feita com o consumo da sequência anterior.

Art. 19. A parte destacável dos selos, por ser desta parte integrante, reveste-se de igual importância que sua parte principal.

Art. 20. Os Selos de Fiscalização e Controle deverão ser controlados mediante utilização de um livro para movimentação e controle dos selos.

Art. 21. No caso de furto ou roubo de selos, a serventia deverá registrar o fato na Delegacia competente e comunicar o acontecimento à Corregedoria Geral da Justiça, juntando ao expediente o respectivo boletim de ocorrência.

Parágrafo único – A Corregedoria Geral da Justiça promoverá as diligências necessárias para publicação, no Diário Oficial, da relação dos selos roubados ou furtados.

Art. 22. A serventia deverá enviar comunicação à Corregedoria Geral da Justiça sobre os selos danificados e os atos cancelados, na qual explique a causa do dano e apense a relação dos selos e os próprios selos deteriorados.

§ 1º. A Corregedoria Geral da Justiça publicará no Diário Oficial edital de cancelamento dos selos extraviados, avariados ou inutilizados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 2º. É responsabilidade da empresa fornecedora, após recebimento dos selos danificados, o lançamento e sua destruição, com emissão do respectivo certificado.

§ 3º. Quando houver cancelamento de ato selado, a serventia deverá solicitar a devolução do valor recolhido diretamente ao FUNETJ, apresentando cópia do boleto de cobrança bancário e certidão comprobatória emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, relativa ao selo cancelado.

Art. 23. A empresa fornecedora será responsável pela substituição de selos com problemas de qualidade na sua fabricação, devendo a serventia, neste caso, após o recolhimento do lote defeituoso, comunicar-lhe a ocorrência, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça, e solicitar, no mesmo expediente, a substituição por novo lote, com idêntica numeração.

§ 1º. A serventia comunicará à Corregedoria Geral da Justiça, podendo fazê-la por fax, a data em que foi realizada a substituição dos selos.

§ 2º. A empresa fornecedora deverá entregar à Corregedoria Geral da Justiça memorial descritivo do fato, da reposição dos selos e de outras providências tomadas.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese de ter passado o momento de utilização do selo na sequência numérica devida, em razão de substituição feita com atraso, esta, neste caso e somente neste caso, poderá ser alterada, desde que a serventia:

I - mantenha em seus arquivos o ofício de encaminhamento do selo reparado, uma vez que esse expediente é o documento comprobatório da sua utilização fora do prazo por motivo de força maior;

II - utilize imediatamente esse selo após o seu recebimento.

Art. 24. Somente serão objeto de indenização pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ os seguintes serviços gratuitos prestados, em razão da Lei federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais: registro civil de nascimento e assento de óbito, bem como a primeira certidão fornecida; e certidões fornecidas a pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 25. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais serão indenizados de acordo com a seguinte tabela progressiva e cumulativa de preços de atos gratuitos praticados, por mês de apuração:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Quantidade de Atos Praticados		Multiplicar		Valor a Ser Indenizado (R\$)
		Quantidade de Atos	R\$	
De	Até			
1	1000	1000	5,00	5.000,00
1001	1400	400	4,50	1.800,00
1401	1700	300	4,00	1.200,00
1701	Para cima	-	-	-
Teto máximo de indenização				8.000,00

§ 1º. A indenização referida neste artigo deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos gratuitos, desde que o pedido de reembolso seja entregue à Corregedoria Geral da Justiça no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente referido.

§ 2º. Os Escrivães das Comarcas do interior do Estado, com atribuições concorrentes para a prática de atos notariais e de registro público, ficam excluídos da indenização pelos serviços gratuitos prestados em suas serventias, em face da compensação automática que se operará entre o preço menor de contribuição que pagarão ao Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização e as despesas que terão com a realização dos referidos atos, mas principalmente por perceberem remuneração mensal do Tribunal de Justiça e receberem custas processuais por todos os atos judiciais praticados e ainda custas dos atos extrajudiciais.

§ 3º. A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM continuarão a contribuir, mensalmente, com os Oficiais de Registro Cível de Pessoas Naturais, por força do art. 12 da Lei estadual nº 2.751, de 24 de setembro de 2002, somente até o dia 10 de abril de 2006, data em que oficialmente as serventias deste Estado estarão obrigadas a utilizarem o Selo de Fiscalização e Controle dos atos cartorários e, conseqüentemente, a partir de então, a indenização dos atos gratuitos estará sob responsabilidade direta da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 26. A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal estão dispensadas de pagar o valor correspondente a cada selo utilizado nos documentos de seu interesse, assim como os demais entes jurídicos isentos por disposição legal.

Art. 27. Os valores dos Selos de Fiscalização e Controle serão reajustados:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

I – no tocante ao custo de fabricação, em períodos de 12 (doze) meses, com base em variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a contar como mês inicial o anterior ao mês da efetiva entrega do primeiro lote de selos;

II – no que tange ao valor adicional de contribuição, mediante Provimento Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, toda vez que as custas e emolumentos forem majorados.

Art. 28. A fiscalização da aplicação do disposto neste Provimento Conjunto dar-se-á pela Corregedoria Geral da Justiça, através da Diretoria de Fiscalização e Controle do Selo, e, subsidiariamente:

I – pelo Diretor de Distribuição de 2º Grau, no âmbito de sua atuação; pelo Diretor do “Fórum Ministro Henoch Reis”, nas serventias judiciais de 1º Grau; e pelo Diretor do “Fórum Desembargador Mário Verçosa”, nos Juizados Especiais;

II – nas Comarcas de 1ª Instância:

a) de uma Vara, pelos Juizes de Direito, no âmbito de sua jurisdição;

b) de mais de uma Vara, pelos Juizes de Direito, por exercerem as funções de Diretor do Fórum.

Art. 29. As serventias que não procederem à prestação de contas à Corregedoria Geral da Justiça nos prazos determinados, ou que a fizerem de modo irregular, ficarão impedidas de adquirir novos lotes de selos até a regularização das pendências, independentemente da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 30. A prática de qualquer ato notarial e de registro pela serventia, sem aposição do Selo de Fiscalização e Controle, não ocasionará a invalidade do ato, mas constituirá infração administrativa grave, punível na forma da Lei.

Art. 31. Os procedimentos pertinentes às normas contidas neste Provimento Conjunto serão baixados através de manual explicativo e avisos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 32. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em
Manaus, 7 de março 2006.

Desembargador **ARNALDO CAMPBELL CARPINTEIRO PERES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

TIPOS DE SELOS	UTILIZAÇÃO	SERVENTIAS USUÁRIAS	SUBTIPOS DE SELOS
A) Registral	Registro de Imóveis, Protesto, Títulos e Documentos, Marítimo, Distribuição, RCPN e RCPJ.	Ofícios de Justiça com atribuições, RGI, RCPN, RCPJ, Registro Marítimo, Registros de Distribuição, Protestos e Títulos e Documentos.	1 ato
B) Registro de Assento de Óbito	Registro de Assento de Óbito	Serventias com atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais	1 ato
C) Registro de Nascimento	Registro de Nascimento	Serventias com atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais.	1 ato
D) Notarial	Escritura, Traslado de Escritura com ou sem valor declarado	Ofícios de Notas e de Justiça, com atribuições de Notas.	1 ato 2 atos
E) Notarial Procuração	Procuração	Ofícios de Notas e de Justiça, com atribuições de notas.	1 ato
F) Autenticação	Autenticação de documento	Ofícios de Notas e de Justiça que tenham as atribuições.	1 ato
G) Reconhecimento de Firma	Reconhecimento de firma	Ofícios de Notas e de Justiça que tenham as atribuições.	1 ato 2 atos
H) Certidão	Qualquer tipo de Certidão	Todas	1 ato